

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ-2014-6517 ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de diretores da Óleo e Gás Participações S.A. pelo descumprimento do inciso II, "b", da Instrução CVM No. 08/79, e do artigo 153 da Lei 6.404/76, além do artigo 14 da Instrução CVM No. 480/09.

Assunto: **Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa e contagem em dobro.**

Acusado	Advogado
Eike Fuhrken Batista	Paulo Cesar Pinheiro Carneiro - OAB/RJ 20.200
José Roberto Penna Chaves Faveret	Hermano de Villemor Amaral - OAB/RJ 3.099
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	<i>Não constituiu advogado</i>
Marcelo Faber Torres	Julian Fonseca Peña Chediak - OAB/RJ 78.241
Paulo de Tarso Martins Guimarães	<i>Não constituiu advogado</i>
Paulo Manuel Mendes de Mendonça	Raphael de Moraes Miranda - OAB/RJ 95.822
Reinaldo José Belotti Vargas	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ 38.730
Roberto Bernardes Monteiro	<i>Não constituiu advogado</i>

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesas e contagem do prazo em dobro, formulado por **José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti**.

Uma vez que há mais de um acusado com diferentes procuradores entre si, a contagem do prazo é automaticamente feita em dobro. Com relação ao pedido formulado, determino a unificação e fixo novo prazo para apresentação de defesas em **7.10.2014** para todos os acusados do processo.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.

Fernando Soares Vieira
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM EMPRESAS